



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARITUBA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 001954-025/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça Cível de Marituba, subscritora, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr. **JAIRTON WANZELER SIMÕES VILHENA**, acompanhado de seu advogado, Dr. Fábio Miranda, OAB 28.450, conforme procuração constantes dos autos, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, a fim de celebrarem **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para a composição a respeito dos fatos apurados no bojo do Inquérito Civil **000956-025/2020**, com fundamento nos art.127, 129, III, da Constituição Federal; arts.129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, Alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 7.853/89; e Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014 do CNMP com base nas considerações adiantes expostas.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a legitimidade ativa do Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts.127 e 129 da Constituição Federal de 1988, notadamente, o meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, o papel conferido ao Ministério Público de mediador de conflitos, procurando, tanto quanto possível, obter uma solução conciliatória entre os interesses postos sob sua proteção;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

FIRMA-SE o presente termo de ajustamento de conduta a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 1ª - O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se A **CUMPRIR** fielmente os termos contidos neste TAC.

1.1. O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de encaminhar toda a documentação comprobatória de sua retirada da pessoa jurídica Centro Terapêutico da Boa Vontade e abertura de nova Empresa sob o CNPJ 39291452/0001-05, nome fantasia "Mesopotamia".

CLÁUSULA 2ª - O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a manter o fechamento do estabelecimento voltado à tratamento de drogadição, o qual se encontra fechado na atualidade, mas operou neste Município de Marituba, sob a denominação Centro Terapêutico Boa Vontade, na Rua São João, 135, Bairro Pato Macho, Marituba -PA;

CLÁUSULA 3ª - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a não reabrir o referido estabelecimento no local indicado, ou sob o novo CNPJ obtido n.º 39291452/0001-05, nome Fantasia "Mesopotâmia", salvo se obtiver previamente toda a documentação necessária à sua plena regularidade;



3.1. Na hipótese de retomada de atividades, o compromissário deve notificar o Ministério Público de sua pretensão, 30 dias antes de sua reabertura, comprovando o integral cumprimento das obrigações legais vigentes para estabelecimentos desta natureza;

CLAUSULA 4ª - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste ajuste pelo **COMPROMISSÁRIO**, ensejará multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.

CLAUSULA 5ª - a presente composição tem natureza civil e, portanto, a assunção de responsabilidade no TAC, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, não afirma e nem elide, por si só, a eventual responsabilidade penal, de forma que a mesma não importa em confissão no âmbito criminal, assim como não impede eventual ação penal que, eventualmente, o Ministério Público, pelas promotorias criminais, venha a promover contra a **COMPROMITENTE** ;

CLAUSULA 6ª - Os compromissos ora assumidos têm eficácia de título executivo extrajudicial e o seu descumprimento total ou parcial acarretará o ajuizamento de ação de execução;

CLAUSULA 7ª - O débito do **COMPROMISSÁRIO** somente será satisfeito pelo cumprimento voluntário das obrigações ora assumidas, de forma que o não cumprimento integral no prazo estatuído neste termo dará azo à execução forçada, permitindo a expropriação do devedor de uma quantidade de bens correspondentes à obrigação inadimplida;

CLAUSULA 8ª - Este Termo de Ajustamento de Conduta, após lido e achado conforme pelas partes, vai impresso em 04 (quatro) vias de igual teor, assinadas pela 5ª. Promotora de Justiça de Marituba, titular, pela **COMPROMISSÁRIO**. Uma das vias será recebida pela **COMPROMISSÁRIO** neste ato, uma será juntada ao Inquérito Civil, outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça de Marituba e outra será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

CLAUSULA 9ª. Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil, ficando sua homologação a cargo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Marituba – PA, 27 de janeiro de 2021.

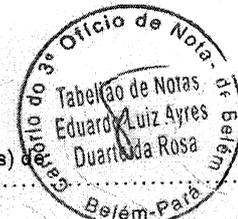
Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Eliane Cristina Pinto Moreira
Promotora de Justiça de Marituba, titular

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

JAIRTON WANZELER SIMÕES VILHENA
Compromissário

FÁBIO MIRANDA
Advogado



Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:

[0091104] - JAIRTON WANZELER SIMÕES VILHENA
3º Cartório de Notas de Belém, 26/02/2021. Em
testemunho da Verdade.

MTP - MARIA TATIANE PANTOJA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA)

Emolumentos: R\$5,80 + Selo R\$0,45 = R\$6,25.

Selo: 201591 - Serie: A - Cod. Segurança:

1951020000048017381712120



Pantoja

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:

[0701350] - FÁBIO ALEXANDRE VILHENA MIRANDA
3º Cartório de Notas de Belém, 26/02/2021. Em
testemunho da Verdade.

MTP - MARIA TATIANE PANTOJA - ESCRIVENTE
AUTORIZADA)

Emolumentos: R\$5,80 + Selo R\$0,45 = R\$6,25.

Selo: 201592 - Serie: A - Cod. Segurança:

2951020000058017381712120



Pantoja